



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0500/2012

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes e necessitadas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será concedido à:

1. **a)** Pessoas desempregadas;
2. **b)** Que possua um único imóvel;
3. **c)** Deficientes físicos ou mentais;
4. **d)** Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos;
5. **e)** Transeuntes carentes, desde que identificada sua origem e destino;
6. **f)** Pessoas carentes e necessitadas.

Art. 3º - As pessoas que se encontram nas condições mencionadas no artigo anterior, farão jus aos seguintes benefícios:

I - Auxílio financeiro para tratamento de saúde, despesas médicas, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais e medicamentos, não atendidos pelo Sistema Unificado de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- SUS;

II - Auxílio transporte, alimentação e estadia para deslocamentos com objetivo de tratamento especializado não atendido pelo SUS, disponível somente em outras cidades;

III - Auxílio transporte, alimentação e estadia para acompanhante de pessoas doentes, desde que comprovada a necessidade e a dependência física;

IV - Auxílio para realização de documentos pessoais;

V - Auxílio Funeral, através de fornecimento de urna e transporte funerário;

VI - Auxílio passagem para deslocamentos, na condição de transeuntes;

VII - Auxílio para aquisição de aparelhos ortopédicos, próteses auditivos, óculos e cadeiras de rodas;

VIII - Auxílio internamentos e cirurgias, desde que necessárias e não atendidas pelo SUS;

IX - Auxílio cesta básica e de leite para crianças desnutridas;

X - Auxílio cobertores, colchões e fraldas.

Art. 4º - Qualquer auxílio a ser concedido nos termos da presente Lei, somente será efetivado mediante solicitação expressa do responsável pela Secretaria de Ação Social, observando-se para tanto, o seguinte:

1. **a)** Existência de cadastro sócio econômico;
2. **b)** Análise e parecer com referência ao auxílio, com justificativa;
3. **c)** Documentos comprobatórios das despesas para efeitos de reembolso;

Art. 5º - Somente terá direito ao auxílio financeiro de que trata a presente Lei, o interessado devidamente cadastrado e que possua sua renda familiar *per capita* menor ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, salvo disposições constantes da presente Lei.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no presente artigo, o auxílio concedido a transeunte, devidamente comprovado, bem como as condições conforme o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

estabelecidos no art. 2º da presente Lei.

Art. 6º - A critério do responsável pela Secretaria de Ação Social, poderá ser concedido auxílio financeiro a pessoas necessitadas, com renda familiar *per capita* de até 60% do limite fixado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro de que trata o presente artigo, levará em conta o valor da despesa efetuada, bem como as condições financeiras do beneficiado.

Art. 7º - O auxílio financeiro estabelecido pela presente Lei, poderá ser concedido, a critério da Administração, diretamente à pessoa beneficiada, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

- **1º**-Quando a concessão dos benefícios for posta em forma de recurso financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de ação social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.
- **2º**-Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.
- **3º**-Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 8º - Nenhum auxílio financeiro poderá ser concedido sem a avaliação prévia do responsável pela Secretaria de Ação Social, que de posse dos dados emitirá parecer e autorização neste sentido.

Art. 9º - O empenho da despesa oriunda da concessão de auxílio financeiro somente poderá ser efetivado mediante autorização expressa do responsável por sua liberação, observados



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

os parâmetros pela presente Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes, ficando autorizado a abertura de Crédito Especial para o exercício de 2012, nas unidades orçamentárias que não contarem com a rubrica própria, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 11 - Ficam convalidados a concessão de auxílio já praticada no ano de 2012, as quais foram realizadas com base na Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social:

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a 01/01/2012, revogando as disposições em contrário.

Ubaporanga - MG, 14 de maio de 2012.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal